

PROCESSO N.º 681/2023

Excelentíssimo Senhor

EDVAN PIOROTTI DE QUEIROZ

Presidente da Câmara Municipal de Itarana

VERIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO N.º 115/2023

Senhor Presidente,

Em atendimento à solicitação de Vossa Excelência para que se realize a análise do presente processo administrativo, este que visa a contratação de empresa de prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas, emitimos a seguinte orientação:

O processo teve sua gênese com a requisição, por parte de Vossa Excelência, para que fosse realizada a contratação supracitada, considerando os argumentos trazidos à fl. 02.

A Comissão Permanente de Licitação elaborou e juntou o Termo de Referência, considerando como objeto a “contratação de empresa a contratação de empresa para a prestação de serviços de agenciamento de viagens aéreas, compreendendo os serviços de reserva, emissão, marcação, remarcação, cancelamento e reembolso de bilhetes de passagens aéreas nacionais, na modalidade fixa por taxa de transação (*transaction fee*), visando atender as necessidades da Câmara Municipal de Itarana/ES” (fls. 07/13).

Foram solicitados orçamentos junto a 07 (sete) empresas, sendo o peito atendido por 04 (quatro) destas (fls. 14/29).

O Departamento Contábil-Financeiro emitiu Parecer Contábil certificando a existência de adequada previsão orçamentária (fls. 33/38).

A minuta do Edital e do Contrato às fls. 41/78.

Instada a se manifesta, a Assessoria Jurídica opinou pela aprovação das minutas do Edital e do Contrato, pugnando pelo prosseguimento do procedimento licitatório até seus trâmites finais, desde que atendidas as recomendações (fls. 81/84)

Decisão autorização o prosseguimento do procedimento à fl. 86.

O Edital aprovado foi devidamente juntado às fls. 87/124,

A transparência e ampla divulgação do Edital de Licitação foi efetivada segundo a legislação vigente, conforme deflui dos documentos acostados às fls. 125/135.

Transcorrido o prazo de publicação, observou-se que apenas 01 (uma) empresa protocolou seu respectivo envelope de proposta comercial e habilitação, bem como demais documentos concernentes (fls. 137/192).

Durante a sessão de abertura e julgamento da referida licitação, a empresa AZ TURISMO E VIAGENS LTDA apresentou proposta com maior percentual de desconto, sendo declarada vencedora do certame (fls. 193/195), realizada posteriormente a adjudicação (fl. 196).

Em seguida, a Assessoria Jurídica manifestou-se pela homologação e adjudicação do objeto licitatório, após comprovada regularidade e conveniência da contratação, em favor da empresa vencedora supracitada, nos termos do art. 43, inc. VI, da Lei de Licitações (fls. 199/200).

Vieram os autos para manifestação desta Controladoria.

É o que nos cumpre relatar.

Excelentíssimo Presidente, após minuciosa análise de toda a documentação que compõe o presente procedimento licitatório **Pregão Presencial n.º 003/2023**, concluímos que as condições habilitantes da modalidade Pregão Presencial, disciplinada pela Lei Federal n.º 10.520/02, bem como as normas contidas na IN SCL n.º 001/2015 foram, de fato, atendidas.

Logrando-se uma única empresa vencedora e estando ela devidamente habilitada neste procedimento, não vislumbramos qualquer impedimento à contratação.

Sendo assim, após o exame do procedimento em voga, entendemos que o mesmo está de acordo com a legislação vigente e **APTO** para que seja dado devido prosseguimento às demais etapas subsequentes.

Itarana/ES, 28 de novembro de 2023.



HIGOR CORRÊA MOSSIN
Controlador Interno
UCCI/CMI-ES